

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Maracá, nº 306, Quadra 161, Lotes 09/12, Galpão 01, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP.: 74.670-630

CNPJ/MF: 08.578.575/0001-06

B) OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial nos Sistemas de Ar-Condicionado do Bloco 01 - Parte 01 (Recepção)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 14/07/2023 a 25/08/2023 com prorrogação automática, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, o que ocorrer primeiro (respeitados os termos da Cláusula VIII)

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 7.574,57 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Pedro Toledo França, Engenheiro Mecânico, CREA/GO nº 7836/2023 – INT; e Thiago da Silva Castro, Engenheiro Mecânico, CREA/GO nº 7835/2023 – INT

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Frederico Carmo

- E-mail: frederico.carmo@jouleengenharia.com.br

- Telefone: (62) 98142-8064 / (62) 3269-1661

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das

localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos - HETRIN);
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Relação dos empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência;
- d) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- e) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 08.578.575/0001-06
BANCO ITAÚ S/A (341)
AGÊNCIA: 3277
C.C: 09048-0

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9 - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10 - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13 - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

6.1. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de

conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C** do **QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos

pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção

Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a

cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura

eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: JOULE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de ar-condicionado, do Bloco 01 parte 01 (Recepção), para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN):

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETO DOS SERVIÇOS:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	1	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR – AHU 20 TR SERPENTINA DX, VENTILADOR CAIXA DE MISTURA, REAQUECIMENTO, EQUALIZADOR, FILTRAGEM G4+F8	LAJE TÉCNICA/TELHADO
2	2	UNIDADE CONDENSADORA AXIAL – 90.000BTU/H MOD. 38CCL090 (CARRIER)	LAJE TÉCNICA/TELHADO
3	1	UNIDADE CONDENSADORA AXIAL – 60.000BTU/H MOD. 38CCL060 (CARRIER)	LAJE TÉCNICA/TELHADO
4	15	DIFUSOR DE ALTA INDUÇÃO MOD. VD-600 (REF.TROX)	AREA TÉCNICA
5	2	VENEZIANA PARA RETORNO DE AR – MOD. AWG 585 X 1150MM	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
6	1	TOMADA DE AR EXTERNO – TAE VDF F711 – 497X697MM	AREA TÉCNICA
7	1	DEMPER DE REGULAGEM – MOD. RL/B 800X450MM	AREA TÉCNICA
8	1	DEMPER DE REGULAGEM – MOD. RL/B 700X450MM	AREA TÉCNICA

9	1	QUADRO ELETRICO PONTO DE FORÇA (22,75/380V/3F+N+T/6HZ/37,50A) PROJ. DISJ. 40A	AREA TÉCNICA
10	2	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES – 7,5TR 9,03KW/380V/3F+N+T/60HZ/16,1A PROT. DISJ. 25A	AREA TÉCNICA
11	1	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES – 5TR 7,18KW/380V/3F+N+T/60HZ/11,3A PROT. DISJ. 20A	AREA TÉCNICA
12	1	COMANDO REMOTO AHU -	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
13	19	EXAUSTOR COMPACTO SONORA 18 – VAZÃO MÁXIMA 183M ³ /H (REF.SICTELL) PF=22W /220V/1F+N+T/60HZ	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
14	19	GRELHA EXTERNA – GVAF 150 (REF. SICTELL)	RECEPÇÃO BLOCO 1-1

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá realizar as rotinas de serviços conforme Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde, que em seu artigo 6º, dispõe que, em locais com sistema de climatização com capacidade acima de 5 TR's (60.000 BTU/h), como é o caso desta Instituição, existe a necessidade de se realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de ar-condicionado, respeitando a implantação do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, redes de dutos, equipamentos de exaustão, caixas de ventilação, grelhas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

A Contratada terá um prazo para finalizar a manutenção de quaisquer equipamentos da Instituição em, **no máximo 10 dias corridos**, salvo exceções autorizadas pela equipe de Manutenção. Nos casos em que os equipamentos estiverem parados para manutenção, dependendo da criticidade do ambiente, como UTIs, Centros Cirúrgicos, Hemodinâmica, Enfermarias, entre outros, a contratada deverá fornecer **equipamento substituto equivalente** para atendimento do setor.

A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial só poderá ocorrer mediante prévia autorização da Contratante, mediante documento expedido pelo Serviço de Patrimônio da Unidade.

As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus para a Instituição.

Seja na realização de manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais, a empresa CONTRATADA deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que possam vir acontecer segundo o entendimento do técnico, nas instalações da CONTRATANTE que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado **no primeiro mês do contrato**, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Os custos com a ART/TRT serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto aos equipamentos do HETRIN, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA.

Em caso de não comparecimento da CONTRATADA para a prestação dos serviços nos prazos especificados neste Termo de Referência, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para a realização da manutenção, sendo os custos cobrados da CONTRATADA ou descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das multas contratuais e demais indenizações aplicáveis, e do direito da CONTRATANTE rescindir o CONTRATO.

3.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza,

filmagem dos dutos, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria e troca dos filtros, etc.

As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Administração do Hetrin;

As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma de manutenção preventiva e Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Ar-Condicionado – PMOC, de forma programada, seguindo orientações do fabricante e deve incluir troca de filtro, óleo, dentre outros.

A empresa Contratada deverá emitir o PMOC em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.

Anualmente a empresa Contratada deverá emitir o PMOC para todos os equipamentos e sistemas constantes na PLANILHA DE EQUIPAMENTOS, sendo que o Responsável Técnico Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Ar-Condicionado – PMOC da Contratada será responsável por sua elaboração e aplicação. Tal plano deverá estar registrado no CREA, sendo que os custos com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART será de responsabilidade da Contratada. Esclarecemos que no campo “Observações” ou “Descrição” deverá constar que a ART se refere a elaboração e execução do PMOC.

Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica externa das grelhas e dos dutos localizados em áreas expostas, bem como as bandejas dos equipamentos.

Também deverá estar incluso o serviço de limpeza dos dutos com filmagem e grelhas, e os ensaios periódicos de qualidade do ar do ambiente conforme normas vigentes.

A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens destes, eliminando eventuais defeitos.

3.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

A proposta deverá contemplar serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes

que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

A Contratada deverá disponibilizar atendimento de chamados de manutenções corretivas **24 horas – 07 dias por semana**, ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados, a qualquer horário, através de canais de fácil acesso, por telefone, e-mail e Whatsapp.

As manutenções corretivas **não terão restrições a números de chamados**, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a CONTRATANTE poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a CONTRATADA terá um prazo máximo de **02 horas** para comparecer à Unidade para iniciar o serviço;

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

3.4. FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, **sem custo adicional**, de quaisquer peças e acessórios previstos na manutenção preventiva, como exemplo GÁS REFRIGERANTE a ser repostado em caso de baixa e FILTROS, que devem ser considerados e substituídos conforme o prazo da Norma Regulamentadora.

Se durante a manutenção preventiva, ou no diagnóstico da manutenção corretiva, a CONTRATADA verificar a necessidade de peça não incluída na manutenção preventiva, deverá informar a CONTRATANTE. A CONTRATANTE realizará a cotação e a aquisição da peça, seja com a própria CONTRATADA ou com terceiros, a seu critério. A CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes da aquisição de tal peça, porém os serviços de troca, instalação e reposição estão incluídos no preço mensal do contrato.

A necessidade de troca de peças deverá ser justificada pela CONTRATADA mediante laudo técnico esclarecendo o motivo da troca e orçamento da peça à Contratante para aprovação antes da substituição. Salvo as peças contempladas na manutenção preventiva regular, a CONTRATADA não poderá substituir peças sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Caso o faça, o preço da peça não será pago pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter estoque de todas as peças e insumos necessários para manutenções preventivas e corretivas, objetivando garantir a possibilidade de substituição imediata e o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida a Contratante poderá adquirir diretamente a peça e, caso a mesma devesse ser fornecida sem ônus pela Contratada, o seu valor será descontado do preço mensal do serviço.

Todas as peças utilizadas para manutenção no sistema deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondicionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa Contratada.

A empresa CONTRATADA deverá ser responsável financeiramente pela especificação incorreta de peças insumos para manutenção dos equipamentos, ressarcindo o valor total pago pela CONTRATANTE quando da aquisição equivocada de peças especificadas em relatório pela CONTRATADA.

3.5. RELATÓRIOS

Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, seja corretiva ou preventiva, deverá ser emitido relatório detalhado, assinado pelo técnico que executou a manutenção e o responsável da Contratante, descrevendo todas as anormalidades detectadas, quais os procedimentos realizados no equipamento e eventuais trocas de peças. Se for o caso, o relatório deverá conter também os riscos de futuras avaria que puderem ser detectados pelo técnico.

A CONTRATADA deverá elaborar **mensalmente** um relatório contendo os seguintes documentos:

- a. Cronogramas de Manutenção Preventiva;
- b. Cronogramas de Treinamentos;
- c. Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- d. Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- e. Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- f. Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;

- g. Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- h. Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- i. Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- j. Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;
- k. Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado; e
- l. Tempo Médio de Reparo (TMR).

A emissão dos relatórios completos, conforme previsto neste item, é condição para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.
- b) Fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes, Filtros, sanitizante, etc.
- c) Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado.
- d) Utilizar para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado pano multiuso picotado, sendo que tal pano deverá ser com agentes antibacterianos, ter alto índice de absorção, não soltar fibras, ser composto por 70% de viscose e 30% de poliéster e ter gramatura nominal de 45g/m².
- e) Fornecer no mínimo 01 (um) carrinho plataforma para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados.

- f) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- g) Responsabilizar-se por todos os danos que causar na estrutura física da Unidade ou nos equipamentos instalados na Unidade, incluindo aqueles causados por vazamentos da rede de água gelada ou equipamentos de ar-condicionado, danos causados em forros gesso, paredes, portas e equipamentos. Após a análise e comprovação da causa dos danos, a Contratada terá um prazo de até 01 semana para realizar os devidos reparos, exceto nos casos de urgência e, caso não o faça nesse prazo, a Contratante realizará ou contratará terceiros para realizar o reparo, cobrando o valor da Contratada ou descontando-o dos pagamentos devidos à Contratada.
- h) Prestar serviços por meio de equipe técnica formada por Técnicos em Mecânica ou Eletromecânica, arcando com custos de transporte e alimentação.
- i) Emitir indicadores dos equipamentos, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas.
- j) Emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado as partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC.
- k) Informar a criticidade nos ambientes, como UTIs, Centros Cirúrgicos, Hemodinâmica, Centro de Diagnóstico por Imagem, Banco de Sangue, Farmácia, CME – Central de Material Esterilizado, mediante a umidade e temperatura ideal para cada ambiente, tempo máximo de parada, por equipamento, para a realização de manutenções preventivas e corretivas.
- l) Realizar a higienização dos equipamentos e dutos, tanto nas lajes técnicas como nos ambientes.
- m) Realizar, sem custo adicional, a pintura tipo anticorrosão nas tubulações de hidráulica que alimenta os equipamentos e qualquer outro tipo de manutenção que se faça necessária.
- n) Manter nas dependências da Instituição, sob sua responsabilidade, os seguintes itens: bomba de vácuo, maçarico, gás nitrogênio, gás acetileno, gás

refrigerantes compatíveis com os equipamentos instalados na Instituição, material para isolamento térmico, cola contato.

- o) Apresentar de forma detalhada, o seu respectivo processo de verificação dos itens objetos do Contrato, no que tange às manutenções, para validação da Contratante .
- p) Acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Contratante.
- q) Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela.
- r) Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2023.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço GLOBAL mensal, conforme modelo Anexo II, desde que atendidos todos os requisitos dessa RFP.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 02 anos na execução do objeto da RFP, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

8. SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA (CONTRATO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

A Contratante avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da performance. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 09 a 10	0
de 07 a 08	5%
de 05 a 06	10%
abaixo de 05	15%

A avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as seguintes notas por item: “SATISFATÓRIO”, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA’s, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA’s, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, conforme

quadro abaixo:

PERFORMANCE			
DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (CONFORME/PARCIAL/NÃO CONFORME)	NOTA	OBSERVAÇÃO
QUANTO AO PESSOAL			
Os funcionários estão corretamente uniformizados, portam crachás de identificação visível sendo sua apresentação pessoal adequada.			
QUANTO A DOCUMENTAÇÃO			
Existe um Plano Anual de Manutenção, atualizado e aprovado, de conhecimento dos funcionários.			
Os certificados de NR's, ART/RRT estão vigentes.			
Os relatórios, checklists e PMOC estão sendo entregues pontualmente.			
É apresentada a tabela FISPQ dos produtos utilizados na higienização dos aparelhos de ar-condicionado.			
QUANTO AO TREINAMENTO			
Os funcionários recebem treinamentos quanto à segurança do trabalho e prevenção de incêndios.			
Os funcionários estão passando por educação continuada com frequência.			
QUANTO A OPERAÇÃO			
Os funcionários estão corretamente capacitados quanto a função desempenhada.			
Os funcionários utilizam os EPI's obrigatórios.			
Os chamados são atendidos em até 02 horas			
PERFORMANCE FINAL			

Anexo II – Proposta Comercial

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 06/2023 para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de ar condicionado, do Bloco 01 parte 01 (Recepção), voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

- Razão Social: Joule Comércio e Serviços Ltda
- CNPJ: 08.578.575/0001-06
- Inscrição Estadual: 10.631.403-3
- Endereço: Rua Maracá, N° 306, Galpão 01, Setor Santa Geneveva
- Cidade: Goiânia
- Estado: Goiás
- CEP: 74.670-630
- Telefone: 62 3269 1661
- E-mail: frederico.carmo@jouleengenharia.com.br

- Contato: Frederico Carmo
Gerente Comercial
Telefone celular: 62 98142 8064

- Dados Bancários:
Banco Itaú
Agência: 3277
Conta Corrente: 09048-0



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630

Página 1 de 3

B - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Qtde	Descricao	Local	R\$ Unit/mês
1	1	COND VRF VERT CARRIER 5,0 TR	TELHADO	R\$ 969,26
2	1	VRF AHU MOD.EQUALIZADOR CARRIER 20,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 249,49
3	1	VRF AHU MOD.FILTRO FINO CARRIER 20,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 367,96
4	1	VRF AHU MOD.MISTURA CARRIER 20,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 249,49
5	1	COND VRF VERT CARRIER 7,5 TR	TELHADO	R\$ 1.026,70
6	1	VRF AHU MOD.UMIDIFICADOR CARRIER 20,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 288,98
7	1	CONTROLADORA EXPANSIVEL CARRIER CC 6400	AREA TECNICA	R\$ 218,98
8	1	VRF AHU MOD.VENTILADOR CARRIER 20,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 294,37
9	1	COND VRF VERT CARRIER 7,5 TR	TELHADO	R\$ 1.026,70
10	15	DIFUSOR DE ALTA INDUÇÃO	AREA TECNICA	R\$ 394,88
11	2	VENEZIANA PARA RETORNO DE AR	RECEPÇÃO	R\$ 394,88
12	1	TOMADA DE AR EXTERNO	AREA TECNICA	R\$ 218,98
13	1	DAMPER DE REGULAGEM	AREA TECNICA	R\$ 218,98
14	1	QUADRO ELÉTRICO PONTO DE FORÇA	AREA TECNICA	R\$ 218,98
15	2	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES 7.5 TRS	AREA TECNICA	R\$ 218,98
16	1	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES 5,0 TRS	AREA TECNICA	R\$ 218,98
17	1	COMANDO REMOTO AHU	RECEPÇÃO	R\$ 332,06
18	19	EXAUSTOR COMPACTO SONORA	RECEPÇÃO	R\$ 333,86
19	19	GRELHA EXTERNA	RECEPÇÃO	R\$ 332,06
		Soma Mensal		R\$ 7.574,57

C - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua apresentação.



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE: (62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N° 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630

Página 2 de 3

D - DECLARAÇÕES

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia, 18 de Maio de 2023



Joule Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 08.578.575/0001-06
Pedro Toledo França
Diretor Comercial



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

Anexo III – Proposta Técnica

AO IMED - HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE - HETRIN

A/C.: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - CONTRATO DE GESTÃO 037/2019 - SES / GO

PROPOSTA TÉCNICA

Referência: Requisição de Proposta (FRP), Processo Seletivo N° 06/2023 - Contratação de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de ar condicionado do Bloco 1, Parte 1 (Recepção).

Proposta técnica para participação da cotação supracitada, conforme termos da **RFP 06/2023** - IMED - Hospital Estadual de Trindade - Hetrin, localizado Rua 03, N° 200, Setor Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP 75.390-334, cujo objetivo é a contratação de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas de ar condicionado do Bloco 1, Parte 1 (Recepção).

A JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (JOULE MANUTENÇÃO), inscrita no CNPJ: 08.578.575/0001-06, Inscrição Estadual 10.631.403-3, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº52202357751 por despacho em 21-12-2006, sediada à Rua Maracá, N° 306, Quadra 151, lotes 9/12, Galpão 01, Setor Santa Geneveva, Goiânia - GO, CEP 74.670-630, e-mail para contato comercial: frederico.carmo@jouleengenharia.com.br, domicílio bancário junto ao Banco Itaú - código 341, Agência 3277, Conta Corrente nº 09048-0, de titularidade Joule Comércio e Serviços Ltda, representada por seus Administradores, Pedro Toledo França, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3431033 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.026.421-91, CNH nº 00527186013 DETRAN/GO, e, Thiago da Silva Castro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4364575 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.554.781-00, CNH nº 02348919379 DETRAN/GO.

Considerando a preocupação com os equipamentos dos sistemas de ar condicionado, bem como com a saúde, o bem estar, o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados e sabendo que a operação e manutenção inadequadas e precárias do sistema de climatização, favorecem a ocorrência e agravamento de danos aos equipamentos.

Tem a satisfação de apresentar a V. S.a., nossa proposta técnica para implantação de rotinas de manutenção, visando manter as condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações estabelecidas pela Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério do Estado da Saúde, tendo conhecimento das seguintes normas e resoluções:

- NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 35: Trabalho em altura;
- Norma NBR 16.401/2008 (Parte 1 - Projetos das Instalações; Parte 2 - Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 - Qualidade do Ar Interior);
- Norma NBR 15.848/2010 (Trata das normas e procedimentos de melhoria das instalações dos sistemas de ar condicionado e ventilação);
- Norma NBR 14.679/2012 (Trata das normas para execução dos serviços de higienização dos sistemas de condicionamento de ar e ventilação);
- Norma NBR ISO/IEC 17.025/2005 (Trata dos Requisitos Gerais Para Competência de Laboratórios de ensaio e calibração);



- RE. N° 176 - ANVISA (Trata dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior);
- RE. N° 09 - ANVISA (Trata da orientação técnica sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente).

LOCAL	HETRIN - HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE
CIDADE	TRINDADE - GO
SISTEMA	VRF - AHU - UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR

1.0 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Execução, no regime de Contrato de Prestação de Serviços por período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos do sistema de Ar Condicionado do HETRIN - Hospital Estadual de Trindade, com fornecimento de peças de substituição e/ou reposição contempladas nos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, tais como Gases Refrigerantes e Filtros.

Faz parte desta proposta a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos condicionadores. Esse PMOC engloba:

- 1- Manutenção e análise da qualidade do ar com inspeção e limpeza robotizada dos sistemas de dutos, assim como a limpeza das grelhas;
- 2- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de ar condicionado do Bloco 1, Parte 1 (Recepção).
- 3- Atendimentos fora do horário comercial.

NOTA:

A relação dos equipamentos cobertos por esta proposta está conforme o ANEXO I.

As rotinas e periodicidades dos serviços contemplados por esta proposta encontram-se relacionadas no ANEXO II.

2.0 - DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
001	CAMISA
002	CALÇA
003	CALÇADO DE SEGURANÇA EM COURO
004	LUVA DE LIMPEZA
005	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG
006	BLOQUEADOR SOLAR
007	MALA DE FERRAMENTAS
008	CHAVE PHILIPS
009	CHAVE DE FENDA
010	CHAVE CANHÃO
011	TERMÔMETRO TIPO CANETA
012	LAVADOR DE ALTA PRESSÃO
013	MANGUEIRA PARA JARDIM - 1/2"
014	EXTENSÃO ELÉTRICA
015	ALICATE AMPERÍMETRO




016	CHAVE AJUSTÁVEL
017	CHAVE COMBINADA
018	CHAVE CATRACA
019	CHAVE ALLEN
020	ESTILETE GRANDE
021	MANIFOLD COMPLETO
022	CAPACITOR ELETROLÍTICO 216-259
023	ALICATE UNIVERSAL
024	ALICATE DE PRESSÃO
025	ALICATE DE CORTE
026	ALICATE DE BICO
027	COLETE DE SEGURANÇA REFLETIVO
028	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR
029	CALÇADO DE SEGURANÇA EM PVC
030	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA
031	RODO

3.0 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO

ÍTEM	DESCRIÇÃO
001	ESCADA
002	CORDA POLIPROPILENO
003	TÁBUA
004	TRAVA PARA ANDAIME
005	CAPACETE DE SEGURANÇA
006	CINTO PARAQUEDISTA DE 3 PONTOS
007	TRAVA QUEDA PARA CORDA
008	ANDAIME

4.0 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

ÍTEM	DESCRIÇÃO
001	PINCEL
002	DETERGENTE NEUTRO
003	ESCOVA
004	PANO DE CHÃO
005	DECAPANTE
006	DESINFETANTE
007	DESENGRAXANTE
008	DESENGRIPANTE
009	ESTOPA
010	GRAXA



5.0 - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida até 120 (Cento e Vinte) dias após a sua emissão.

6.0 - EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

Serão realizados serviços de Manutenção Preventiva mensalmente em cada equipamento, e Manutenção corretiva (sob demanda) nos sistemas de ar condicionado do Bloco 1, Parte 1 (Recepção) do Hospital Estadual de Trindade - Hetrin.

7.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em até 05 (Cinco) dias após a assinatura do contrato ou prazo combinado entre as partes.

8.0 - SERVIÇOS A CARGO DA JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- A supervisão e prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA feita pelos técnicos da JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA compreende em:
- Assistência técnica às atividades de manutenção preventiva, sendo os atendimentos de corretiva e emergencial atendidos sob demanda;
- Elaborar e disponibilizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, fornecendo o Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, expedido pelo CREA-GO, a cada 12 meses;
- A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada equipamento;
- Assistência técnica às atividades de manutenção corretiva, a serem atendidos sob demanda;
- Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas, tanto de preventivas quanto corretivas, com ou sem aplicação de peças;
- Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual - EPI's, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecimento de PGR;
- Fornecimento de ART;
- Fornecimento de PCMSO;
- Disponibilidade de um técnico de segurança do trabalho;
- Os atendimentos serão realizados por equipes volantes.



NOTAS:

- 1) As manutenções dos equipamentos ocorrerão no horário comercial das 08:00 às 18:00 horas de Segunda à Sexta;
- 2) As rotinas de serviços estão em acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde N.º 3523, de 28/08/98, referente à 'Qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados';
- 3) Os serviços de Emergência após às 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, Feriados Sábados e Domingos serão realizados sob demanda e pela equipe de plantonistas, mediante abertura de chamado.

9.0 - VISITA TÉCNICA

A Joule Manutenção se abstém da visita técnica, haja vista que a instalação dos equipamentos de ar condicionado foi realizada pela Joule Engenharia, empresa do grupo, e afirma ter pleno conhecimento da atual situação técnica e funcional dos mesmos, assim como das condições de acesso a cada aparelho.

10.0 - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS FORA DO ESCOPO DE FORNECIMENTO

Nos preços ofertados não estão inclusos:

- Peças de substituição e/ou reposição em geral NÃO INCLUSAS na manutenção preventiva.

11.0 - PERIODICIDADES DAS VISITAS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Nos preços ofertados estão inclusas visitas mensais para a realização de manutenções preventivas, para o período de 12 meses, bem como todos os custos com transportes, diárias, hospedagem e outros.

12.0 - EQUIPE DE EXECUÇÃO

Estão previstos no contrato os seguintes recursos:

- 01 (Um) Mecânico de Refrigeração
- 01 (Um) Ajudante de Refrigeração
- 01 (Um) Engenheiro Mecânico / Responsável Técnico.

13.0 - GARANTIA

Os serviços a serem executados possuem garantia de 90 (noventa) dias.

14.0 - SERVIÇOS INCLUSOS

Estão inclusos nessa proposta:

- Análise de Qualidade do Ar (conforme periodicidade indicada no ANEXO II);
- Higienização robotizada dos dutos, com filmagem e aplicação de produto sanitizante especial, contemplando 45,00 (Quarenta e Cinco) metros lineares de extensão (conforme periodicidade indicada no ANEXO II);
- Demais rotinas especificadas no ANEXO II.



15.0 - PRAZO

O prazo contratual será de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite de 60 meses.

16.0 - CONTATO COMERCIAL / TÉCNICO

- Contato Comercial: Frederico J. P. Carmo - Gerente Comercial
Telefone fixo: 62 - 3269 1661
Telefone celular: 62 - 98142 8064
E-mail: frederico. carmo@jouleengenharia.com.br

- Contato Técnico: Charles Falcão - Encarregado Técnico
Telefone fixo: 62 - 3269 1661
Telefone celular: 62 - 99902 2051
E-mail: charles@jouleengenharia.com.br

17.0 - REFERÊNCIAS DE FORNECIMENTOS ANTERIORES

- 1 - Hospital Albert Einstein - Goiânia
Gestor: Alex Lins
Contato: (62) 99577 5276

- 2 - Órion Complex & Health
Gestor: Leopoldo Goutier
Contato: (62) 98127 8571

- 3 - Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL
Gestor: Fernando Henrique
Contato: (62) 99985 2861

- 4 - Hospital Daher Lago Sul
Gestor: Célio Martins
Contato: (61) 99667 4660

- 5 - Hospital do Coração de Goiás
Gestora: Daniella
Contato: (62) 98508 3231





ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para quem interessar possa, atestamos que a empresa JOULE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.575/0001-06, inscrição estadual nº 10.631.403-3, estabelecida na Rua João de Abreu, nº 755, Qd-L16, Lt 10 – Setor Oeste CEP 74120-110 em Goiânia-GO, com registro no CREA-GO nº 23180 / RF e CREA-MT nº 38069 tendo como Responsáveis Técnicos Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA CREA nº 15024/D-GO e Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO CREA nº 12950/D-GO, executou e executa a contento Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central com Capacidade Total do Sistema de 1.350,0 TR's + 12.905 TRh em Termoacumulação com Tanque de Água Gelada que atende ao CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300 Jardim Aclimação em Cuiabá-MT, conforme descrição do Sistema abaixo:

Sistema de Ar Condicionado Central do tipo Expansão Indireta com a Capacidade Total de 1.350,0 TR's + 12.905 TRh em Termoacumulação que equivale a 1.290 TR's de Chiller em 10 horas de operação. Composto de:

-) 03 Unidades Resfriadoras de Líquido Capacidade individual de 450,0 TR's com condensação à água tipo Centrífugas, controle microprocessado, compressores centrífugos, refrigerante R134A
-) 01 Unidade TTA Tanque de Termoacumulação (Reservatório de aço Vertical) para Termoacumulação de Água Gelada, isolado termicamente - Capacidade 4.500 m3 e Capacidade Térmica de 12.905 TRh
-) 06 Unidades Torres de Resfriamento de água capacidade individual de 150,0 m3/h
-) 04 Eletrobombas Centrífugas para o circuito primário de água gelada (3 efetivas + 1 reserva)
-) 06 Eletrobombas Centrífugas para circuitos secundários dotadas de variadores de frequência
-) 04 Eletrobombas Centrífugas para o circuito de água de condensação (3 efetivas + 1 reserva)
-) 14 Unidades Climatizadoras tipo " Fan & /Coils " que atendem ao "Mall" e Fancoletes
-) Unidades Climatizadoras tipo " Splits " e Multisplits
-) Sistema de Ventilação Mecânica composto por 8 Gabinetes de Ventilação com ventiladores centrífugos capacidade nominal de 73.710 m3/h

PANTANAL SHOPPING
Av. Rubens de Mendonça, 3300 . Jd. Aclimação
CEP 78050-250 Cuiabá . Mato Grosso . Brasil
Fone (65) 3617-4000 . www.pantanalshopping.com.br

 ANCAR
IVANHOE
SHOPPING CENTER







manutencao@jouleengenharia.com.br



-) Válvulas de controle de vazão de água motorizadas de 2 vias, tipo VIP (válvulas independentes de pressão) e "Energy Valve" da Belimo
-) Sistema de Supervisão e Controle do ar condicionado com tecnologia DDC , capacidade de comunicação com protocolo BacNet com Controladores e Estação de Trabalho para monitoramento e controle – 120 pontos controlados

Período dos serviços prestados parcialmente em 21/03/2018 até 27/03/2018.

Os profissionais responsáveis pela manutenção é Thiago da Silva Castro com ART de nº 2922586 e Pedro Toledo França com ART de nº 2922534.

Contrato de prestação de Serviços de Assistência Técnica, Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva do Sistema de Ar Condicionado Central e Ventilação Mecânica instalados no Shopping Center PANTANAL SHOPPING, sito Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300 Jardim Aclimação em Cuiabá-MT.

Informamos ainda, que os serviços descritos acima encontram-se em perfeitas condições e que não existe nenhuma restrição sobre os serviços prestados

Cuiabá, 27 de março de 2018.


CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
CNPJ 06.954.647 / 0001-39
 Marcos Vieira Saragioti
CPF 049.304.369-29




JUNIOR BARUFFI – Gerente de Operações
Engenheiro Mecânico CREA 1204615926
Responsável Técnico dentro das atribuições de Cargo e Função conforme ART
2879586

CNPJ: 06.954.647/0001-39
Condomínio Civil do Pantanal
Shopping

Av. Historiador Rubens de Mendonça,
Nº. 3.300 - Bairro Jardim Aclimação

CEP. 78050-250



PANTANAL SHOPPING
Av. Rubens de Mendonça, 3300, Jd. Aclimação
CEP 78050-250 Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
Fone (65) 3617-4000. www.pantanalshopping.com.br





www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

Atestado de Capacidade Técnica

Fábrica
V.P. 1-E, Quadra 03, Módulos 01 e 02
DAIA - Anápolis - GO | Brasil
CEP: 75132-040
Fone: +55 62 4014-9000
E-mail: sac@qualicaps.com

Escritório
Rua Ferreira de Araújo, 202 - CJ 62
São Paulo - SP | Brasil
CEP: 05428-000
Fone: +55 11 3030-7190
E-mail: vendas@qualicaps.com

A quem interessar possa, atestamos que a empresa JOULE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.578.575/0001-06, Inscrição Estadual Nº 10.631.403-3, estabelecida na Rua Maracá, Nº 306, Galpão 01, Setor Santa Genoveva, em Goiânia – GO, CEP: 74.670-630, com registro no CREA-GO Nº 23180/RF tendo como Responsáveis Técnicos o Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA – CREA Nº 15024/D-GO e o Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO – CREA Nº 12950/D-GO, executou e executa a contento Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva do Sistema de Ar Condicionado, Central de Ventilação e Exaustão Mecânica, com capacidade total do sistema de 807,59 TR's que atende à GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.376.121/0001-93, situada na Via Primária 1D, Módulo 12, Quadra 3, Daia, Anápolis – GO, conforme descrição do sistema abaixo:

Sistema de ar-condicionado do tipo expansão indireta através de unidade resfriadora de líquidos – Chiller – com condensação a água e capacidade central de 510 TR's. Sistema de complementar de expansão direta – Air Split, Multisplit e VRF – capacidade de 297,59 TR's. Capacidade total do sistema de 807,59 TR's.

Informamos que o contrato da Gênix Indústria Farmacêutica Ltda com a empresa Joule Comércio e Serviços Ltda foi celebrado e iniciado em 28/04/2021 com a ART de Nº 1020210123544, registrada em 15/06/2021 em nome do Engenheiro Pedro Toledo França, e que a prestação do serviço citado acima consta em andamento até a data atual deste atestado (22/06/2022).

Declaramos que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Goiânia, 22 de junho de 2022


Sandro Souza Azeredo
Vice-presidente de Operações





BSS C7
VRF N/D

Canoas (RS), 09 de Janeiro de 2023

CRENCIAMENTO 2023

Prezados Senhores,

Com satisfação informamos que a empresa **JOULE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, código SAP **600854**, sediada a **RUA MARACÁ, 306 - QD 161 LT 10/126 | SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74670-630**, pertence a nossa Rede de Instaladores Credenciados, estando assim habilitada a comercializar, instalar e a prestar serviços de manutenção nos equipamentos abaixo descritos de nossa linha de fabricação sob as marcas:



- Climatizadores Portáteis
- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo JANELA/PORTÁTIL
- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo SPLIT com unidades Internas do tipo ambiente até 80.000 BTU/h
- Equipamentos de Ar Condicionado SPLIT com unidade Interna do tipo Built-In até 60.000 BTU/h
- Unidades Condicionadoras do tipo FAN & COIL
- Equipamentos de Ar Condicionado da linha PACKAGE, Self-Contained 40BX, 40BR, 40BZ, 40BW; Rooftop 50TC; Large Split 38C, 38MS, 38ES, 38EX, 38EV
- Unidades resfriadoras de líquido das famílias 30AJ, 30EX, 30EV, 30RB, 30RS
- Unidades resfriadoras de líquido das famílias 30HX, 30XW, 30XW-V, 30XA, 30XS, 30XV
- Unidades resfriadoras de líquidos das famílias 19XR(V) e 23XRV
- Unidades resfriadoras de líquido do tipo Absorção

NOTA 1

- 1.1: Para comercializar equipamentos com capacidade unitária acima de 85 TR's, deverá ter carta específica nível C5. Quando o instalador não possuir em seu quadro funcional técnico treinado pela fábrica, com o respectivo certificado, este Credenciamento perde seu efeito para esta linha de produto;
- 1.2: A partida inicial (start up) será realizada pelo instalador Credenciado desde que este tenha treinamento e certificado de habilitação para este serviço. Este treinamento será específico para cada modelo;
- 1.3: Caso o instalador não se enquadre no item 1.2 acima, os serviços de start up deverão ser executados por técnicos contratados da Midea Carrier. A solicitação deverá ser encaminhada juntamente com o "check list" da instalação;
- 1.4: Este credenciamento abrange exclusivamente as famílias e modelos acima descritos.

NOTA 2

- 2.1: Para poder comercializar e instalar unidades resfriadoras de líquido importadas, deverá ter carta específica nível C6 ou acima.
- 2.2: A partida inicial (start up) de unidades resfriadoras de líquido importadas (modelos 19XR(V), 23XRV, Absorção, 30XV) e modelo 30XW-V deverá ser executada por técnicos contratados Midea Carrier. A solicitação deverá ser encaminhada juntamente com o "check list" da instalação;
- 2.3: A manutenção de unidades resfriadoras de líquido mencionadas na Nota 2.2 deverá ser realizada por técnicos contratados da Midea Carrier.

O credenciado que abaixo também assina é o único responsável pela boa qualidade dos serviços e instalações, seus custos e responsabilidades legais, bem como pelo atendimento em garantia dos equipamentos adquiridos da rede de revendedores da Midea Carrier.

ESTE CRENCIAMENTO É VÁLIDO ATÉ 30/06/2023

A Midea Carrier se coloca ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcos Manoel Torrado
Diretor Comercial Midea Carrier


Georges Ghanem
Gerente Geral Comercial Midea Carrier

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

Assinatura e Autenticação do Cliente, cliente e de acordo - SEM ELES, A CARTA DEIXA DE TER VALIDADE

Midea Carrier ABC JV.

Av. Guilherme Schell, 10100 • São Luis • CEP 92429 • Canoas/RS







Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N. : 7834/2023-INT

PAG: 02

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 11:16:42 hs do dia 27/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0055240602

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 7835/2023-INT

Válida até: **27/06/2023**

Nome.....: PEDRO TOLEDO FRANCA

Título(s):

ENGENHEIRO MECANICO

Carteira....: 15024/D-GO

Data da Expedição: 22/10/2008

RNP.....: 1006678638

Atribuições.: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 11:18:39 hs do dia 27/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **0079140719**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 7836/2023-INT

Válida até: 27/06/2023

Nome.....: THIAGO DA SILVA CASTRO
Título(s):
ENGENHEIRO MECANICO
Carteira....: 12950/D-GO Data da Expedição: 27/10/2006
RNP.....: 1000851672
Atribuições.: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 11:20:21 hs do dia 27/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 009AB40821

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

19.0 - SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATANTE NÃO INCLUSOS NA PROPOSTA

Facilitar todos os meios de acesso aos equipamentos objetos desta proposta.
Autorizar formalmente 02 (dois) prepostos aptos a assinar relatórios de manutenção atestando recebimento dos serviços realizados pela CONTRATANTE.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de V. S.a. para esclarecer quaisquer dúvidas oriundas desta proposta.

Atenciosamente,



Joule Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 08.578.575/0001-06
Pedro Toledo França
Diretor Comercial



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	1	UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR – AHU 20 TR SERPENTINA DX, VENTILADOR CAIXA DE MISTURA, REAQUECIMENTO, EQUALIZADOR, FILTRAGEM G4+F8	LAJE TÉCNICA/TELHADO
2	2	UNIDADE CONDENSADORA AXIAL – 90.000BTU/H MOD. 38CCL090 (CARRIER)	LAJE TÉCNICA/TELHADO
3	1	UNIDADE CONDENSADORA AXIAL – 60.000BTU/H MOD. 38CCL060 (CARRIER)	LAJE TÉCNICA/TELHADO
4	15	DIFUSOR DE ALTA INDUÇÃO MOD. VD-600 (REF.TROX)	AREA TÉCNICA
5	2	VENEZIANA PARA RETORNO DE AR – MOD. AWG 585 X 1150MM	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
6	1	TOMADA DE AR EXTERNO – TAE VDF F711 – 497X697MM	AREA TÉCNICA
7	1	DEMPER DE REGULAGEM – MOD. RL/B 800X450MM	AREA TÉCNICA
8	1	DEMPER DE REGULAGEM – MOD. RL/B 700X450MM	AREA TÉCNICA
9	1	QUADRO ELETRICO PONTO DE FORÇA (22,75/380V/3F+N+T/6HZ/37,50A) PROJ. DISJ. 40A	AREA TÉCNICA
10	2	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES – 7,5TR 9,03KW/380V/3F+N+T/60HZ/16,1A PROT. DISJ. 25A	AREA TÉCNICA
11	1	PONTO DE FORÇA CONDENSADORES – 5TR 7,18KW/380V/3F+N+T/60HZ/11,3A PROT. DISJ. 20A	AREA TÉCNICA
12	1	COMANDO REMOTO AHU -	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
13	19	EXAUSTOR COMPACTO SONORA 18 – VAZÃO MÁXIMA 183M ³ /H (REF.SICTELL) PF=22W /220V/1F+N+T/60HZ	RECEPÇÃO BLOCO 1-1
14	19	GRELHA EXTERNA – GVAF 150 (REF. SICTELL)	RECEPÇÃO BLOCO 1-1



ANEXO II

ROTINAS DE MANUTENÇÕES / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

HOSPITAL HETRIN - PMOC			
Descrição da atividade	Local / Equipamento	Periodicidade	Execução
Elaboração, emissão e aprovação PMOC	Emissão de laudo do PMOC	Anual	CONTRATADA
Realizar inspeção visual nos dutos de sistema de ar condicionado com gravação simultânea em vídeo, documentando o resultado das ações preventivas adotadas e observando o surgimento de qualquer anormalidade. Esta inspeção deverá identificar a existência de sujidades; vazamento ou infiltrações nos dutos e corrosão nas chapas metálicas. As irregularidades encontradas deverão constar do relatório mensal, informando inclusive, as causas e recomendando ações de correção.	Dutos do sistema de ar condicionado, filtros, higienização e cuidados com a qualidade do ar interior	Semestral	CONTRATADA
Realizar análise da qualidade do ar climatizado	Dutos do sistema de ar condicionado, filtros, higienização e cuidados com a qualidade do ar interior	Semestral	CONTRATADA
Efetuar, higienização robotizada por escovação mecânica a seco com filmagem simultânea em cores das redes de dutos	Dutos do sistema de ar condicionado, filtros, higienização e cuidados com a qualidade do ar interior	Anual	CONTRATADA
Efetuar balanceamento da distribuição do ar pelos dutos verificando a vazão em cada boca de insuflamento e pelos dutos.	Dutos do sistema de ar condicionado, filtros, higienização e cuidados com a qualidade do ar interior	Anual	CONTRATADA
Substituir os filtros dos condicionadores e do ar exterior.	Dutos do sistema de ar condicionado, filtros, higienização e cuidados com a qualidade do ar interior	Conforme necessidade	CONTRATADA
Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar existência de vazamentos de gás;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar estado e alinhamento da (s) correia (s) do (s) ventilador e substituí-la (s), se necessário;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar acoplamento (s) se existir (em);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Efetuar limpeza do (s) rotor (es);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Efetuar limpeza geral do equipamento;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar a vedação do gabinete e fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar e corrigindo as anormalidades;	Manutenção Preventiva – AHU	Bimestral	CONTRATADA
Verificar a existência de vazamentos de ar;	Manutenção Preventiva – AHU	Bimestral	CONTRATADA
Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existirem;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral I	CONTRATADA

Verificar e registrar tensões, corrente e desbalanceamentos entre fases do motor;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar aquecimento do motor do ventilador;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidade (se existir);	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Efetuar a lavagem/troca dos filtros de ar (se necessário);	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Efetuar a lavagem/troca dos filtros da tomada de ar exterior (se necessário);	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar e desobstruir drenos e efetuar a lavagem da bandeja de condensação;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar o isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar a atuação da válvula motorizada (se existir);	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar o estado das conexões flexíveis dos dutos;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar a operação dos “dampers”;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar se o duto de retorno de ar está desobstruído;	Manutenção Preventiva – AHU	Mensal	CONTRATADA
Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Lubrificar mancais e rolamentos;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Reapertar os parafusos de mancais e suportes;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Medir e registrar a temperatura e a pressão de entrada e saída de água gelada (se possível);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar a atuação do relé térmico;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar umidostatos e resistências (se existir);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA

Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Efetuar medições e anotações a respeito do isolamento do motor;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;	Manutenção Preventiva – AHU	Quadrimestral	CONTRATADA
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;	Manutenção Preventiva – AHU	Anual	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	Manutenção Preventiva – AHU	Anual	CONTRATADA
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	Manutenção Preventiva – AHU	Anual	CONTRATADA
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Quadrimestral	CONTRATADA
Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos;	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Semestral	CONTRATADA
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores;	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Anual	CONTRATADA
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente;	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Anual	CONTRATADA
Verificar a regulagem dos relés temporizados;	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Anual	CONTRATADA
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida;	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Quadrimestral	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);	QUADROS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	Mensal	CONTRATADA